

Especial Consultório IRS



O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o “consultório IRS”. As respostas às questões enviadas até 4 de Abril serão publicadas diariamente, até dia 27.

Parceria:



IRS de juros e dividendos por englobamento

Relativamente a 2011, tive 526€ de Juros de depósitos a prazo (DP) na CGD; 665,60€ de dividendos de acções no BPI e menos-valias de 13.500€ em acções BPI. A CGD e o BPI não me passam os documentos dos rendimentos do DP e dos dividendos. Dizem que tinha que tê-lo feito até 31/01/2012, independentemente de trabalhar via Home Banking e ter activado os documentos fiscais. O que obtenho no BPI é o património de acções e uma declaração do meu PPR de 2006, no qual tive um prejuízo de 332€. Na CGD o documento disponível é a declaração da amortização de um empréstimo de Crédito

Habitação de Obras. Quero englobar os meus rendimentos. É o banco que decide ou sou eu, ao preencher o modelo 3 e assinalar a opção “englobar”?
Tenho documentos bancários do pagamento dos dividendos e dos juros do DP; Já enviei carta aos Bancos e ao Director do Bairro Fiscal para aceder sem limites à informação necessária; Os bancos não me enviam declarações excepto das menos-valias e argumentam que “O Fisco só pode ter informações dos clientes se for mandatado por Juiz”. Posso preencher o Anexo E e G com os documentos que possuo? Nem os Serviços de Finanças (Aut. Tributária e Aduaneira) me esclarecem, nem os Bancos prestam as informações - cada um interpreta a lei como lhes

convém. Posso preencher livremente o Mod 3 e, se for vantajoso, declarar os meus rendimentos de capitais e menos valias, optando ou não pelo englobamento? EF

O Código do IRS prevê a possibilidade de os contribuintes residentes optarem pelo englobamento dos rendimentos da Categoria E (por exemplo, juros e dividendos) e da Categoria G (mais-valias na venda de acções), o que implica que os mesmos sejam somados aos demais rendimentos do sujeito passivo (por exemplo, aos rendimentos da Categoria A, relativos ao trabalho dependente), ficando então sujeitos a tributação às taxas gerais de IRS. As taxas de IRS serão determinadas consoante o escalão aplicável.

Se o leitor pretender englobar os rendimentos de capitais (juros e dividendos) e as menos-valias, irá apresentar a sua declaração Modelo 3 IRS com os respectivos anexos A (rendimentos da categoria A), anexo E (rendimentos da categoria E) e anexo G (rendimentos da categoria G).

Nos termos da lei, para englobar

os rendimentos sujeitos a uma taxa liberatória, como é o caso dos rendimentos da categoria E, o leitor deveria ter solicitado até 31 de Janeiro a emissão de declaração aos Bancos. Estes reservam-se o direito de não as emitir para além desse prazo.

Se optar por englobar dos rendimentos sem ter a documentação de suporte indicada, em caso de uma inspecção, poderá a Autoridade Tributária corrigir a sua liquidação de imposto anual, com aplicação de juros e de coimas.

Conforme foi referido, as mais-valias ou menos-valias com a venda de acções podem ser englobadas. No entanto, ao fazê-lo, o leitor fica obrigado a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos). Caso opte pelo englobamento, as menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza – ou seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários – desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamento.

Quanto ao PPR, apenas é tributável o respectivo rendimento que

exceda as contribuições que tenham sido pagas para este. No caso de se receber um valor inferior às contribuições realizadas para o PPR, não há rendimento tributável.

O rendimento decorrente do PPR é tratado como um rendimento de pensões (categoria H), se for auferido sob a forma de rendas regulares e periódicas. Em contrapartida, se for recebido através de reembolso, corresponde a um rendimento de capitais (categoria E). Neste último caso, aplicam-se as regras dos rendimentos de capitais, com algumas condições específicas: a matéria colectável é constituída por 2/5 do rendimento (ou seja da diferença entre os prémios pagos e o capital devido no vencimento); a tributação é autónoma e efectuada à taxa de 20%.

Para optar pelo englobamento, deve o leitor assinalar essa opção nos anexos da declaração de IRS, uma vez que, por defeito, será realizada a tributação autónoma.

Para avaliar se valerá a pena englobar todos os seus rendimentos, convém considerar não apenas a possibilidade de deduzir as menos-valias obtidas na venda de acções, mas também aferir se a taxa global de tributação do rendimento englobado



Bruno Simão



bado é inferior às taxas liberatória e autónoma a que os rendimentos de capitais e as mais-valias estão sujeitos.

SRS ADVOGADOS

Dividendos pagos por empresas estrangeiras

O ano passado recebi dividendos de acções cotadas em bolsas "estrangeiras" (Telefónica, EON, etc). Estes dividendos foram duplamente tributados. Segundo percebo, Portugal tem acordo com esses países para evitar a dupla tributação. Como devo preencher o IRS de modo a evitar essa dupla tributação? Para além do comprovativo da transacção, na altura em que o dividendo foi pago, tenho de ter mais alguma declaração do banco ou de outra entidade? PA

Os residentes fiscais portugueses devem reportar os dividendos obtidos no estrangeiro no anexo J da declaração de IRS. Este anexo possui para além da coluna onde deve ser reportado o rendimento, uma outra coluna onde deve ser reportado o imposto pago sobre esse rendimento no país de origem do mesmo.

Para evitar a dupla tributação, deverá preencher devidamente ambas as colunas do anexo J, para que o Estado Português lhe garanta um crédito de imposto, ou seja, deduza ao seu imposto português, o imposto já pago no país de origem do rendimento.

Notamos contudo que este crédito de imposto está limitado a 10% ou 15% do valor do dividendo, dependendo do país em causa, conforme estabelecido na Convenção para evitar a dupla tributação existente entre Portugal e o país em causa. PWC

Obras para beneficiação de casa própria

Fiz obras de beneficiação na minha habitação própria (revestimento

exterior da casa, etc). Posso deduzir o valor destas facturas? cc

Sendo a casa para habitação própria, apenas pode efectuar deduções se tiver contraído um empréstimo para a realização das obras. Se for esse o caso, o leitor pode deduzir à colecta 30% dos encargos com juros e amortizações, com o limite de €591,00. Terá de indicar o montante aplicado no anexo H, com o código 731. Deverá identificar o imóvel no campo 814 do quadro 8 anexo H. SRS ADVOGADOS

Indemnização por rescisão por mútuo acordo

Recebi uma indemnização de mútuo acordo pela rescisão de um contrato de trabalho em Novembro de 2011, no valor de 12.000€, segundo o IRS e SS, segundo o recibo. A declaração anual passada pela entidade patronal

não refere a indemnização. Tenho de declarar? vn

Confirmamos que o valor da indemnização não tem que ser reportado na declaração de IRS. PWC

Sobretaxa de IRS sobre desempregados

Encontro-me desempregado desde Julho de 2011. No entanto, ao executar a simulação para cálculo do IRS, e apesar de não ter recebido subsídio de Natal, sobre o valor recebido até Julho de 2011, é calculada a sobretaxa de IRS. É mesmo assim ou pode o meu rendimento estar isento no cálculo da sobretaxa, uma vez que não recebi subsídio de Natal por estar desempregado? mc

A sobretaxa extraordinária de 3.5% incide sobre a parte do rendimento colectável que exceda o valor anual do salário mínimo (6.790 Euros), por sujeito passivo, sendo possível efectuar uma dedução por dependente (12,13 Euros) à colecta assim apurada. Deste modo, dependendo do valor de rendimento obtido por si em 2011, poderá perfeitamente estar sujeito em 2011 a esta sobretaxa.

O pagamento de sobretaxa efectuado aquando do pagamento do subsídio de Natal constitui um pagamento por conta do valor final a pagar, pelo que, não tendo feito esse pagamento por conta deve, aquando da emissão da nota de liquidação de IRS, ser efectuado o pagamento total da sobretaxa devida. PWC

Atestado de incapacidade obtido em 2012

Tenho atestado de incapacidade de 60 % obtido no dia 12 de Marco de 2012. Posso declarar essa incapacidade nos rendimentos de 2011, a entregar este ano? AM

Para efeitos de liquidação do IRS de 2011, o que conta é a situação pessoal reportada a 31 de Dezembro de 2011. Significa que a 31 de Dezembro de 2011 o Leitor ainda não possuía o referido atestado comprovativo do grau de incapacidade,

pelo que entendemos não poder aplicar-se o benefício fiscal aos rendimentos auferidos em 2011, mas somente na próxima declaração, referente aos rendimentos de 2012 - a entregar em 2013. SRS ADVOGADOS

Mais-valia da venda de imóvel herdado

Determinado sujeito passivo recebeu 1/5 de um valor referente à venda de um imóvel, que provem de uma herança. Onde deve inscrever o valor em causa? RF

A mais-valia resultante da venda de um bem imóvel deve ser reportada no Quadro 4 do anexo G da declaração Modelo 3. Nesse anexo deve reportar a informação referente à venda do imóvel (data de venda e valor de venda), à aquisição do imóvel (data e valor de aquisição), bem como eventuais encargos com a valorização do imóvel comprovadamente realizados nos últimos cinco anos e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação do imóvel.

De salientar que, a data de aquisição do imóvel deverá corresponder à data em que ocorreu a transmissão do imóvel para a propriedade dos herdeiros, e o valor de aquisição deverá ser o valor patrimonial do imóvel na referida data. Adicionalmente, dever-se-á indicar os dados de identificação do imóvel alienado, bem como a quota-parte (percentagem) que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos, (no caso em apreço, 20%). PWC

Declaração conjunta ou separada?

Tenho de rendimentos cerca de 28.000 euros, de trabalho dependente e rendas. Gostava de saber qual o resultado aproximado da nota de liquidação caso apresente como divorciado ou como união de facto. cc

Os dados disponibilizados pelo leitor não permitem fazer uma estimativa do IRS devido.

No entanto, genericamente, se um dos contribuintes não tiver rendimento ou se existir uma grande diferença entre o rendimento tributável de cada um dos contribuintes, será mais favorável entregar a declaração como união de facto do que como divorciado. PWC